**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

Em 28 de janeiro de 2020, na sala de reunião da Secretaria de Fazenda, no 2º andar do edifício situado na Rua da Conceição, nº 100, Centro de Niterói, sob a presidência de Rosane Gracieti de Magalhães Santos do Espírito Santo, presentes os membros Catarina Nae Yen Kuo e Rafaela de Oliveira Lopes, foi aberta a reunião da Comissão de Seleção.

Item de Pauta: deliberação para análise dos recursos interpostos, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 01/2019, cujo objeto é gestão do Complexo Esportivo do Caramujo, compreendendo a administração e coordenação das atividades culturais, educativas, desportivas e de lazer para todos os indivíduos que frequentarem o local, bem como o fornecimento dos insumos e aparelhos necessários para sua prática.

O prazo original de interposição de recursos contra o resultado preliminar foi de 07/01/2020 a 13/01/2020.

Dois interessados manifestaram sua irresignação, todos tempestivamente e assinados, conforme despacho do Administrador Regional do Fonseca (fl. 2701):

1. Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais (ECOS), em 07/01/2020, às fls. 2622/2626; e
2. Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu (ACENI), em 07/01/2020, às fls. 2627/2643, e anexos às fls. 2644/2675.

Entretanto, ao final do prazo para a apresentação de recursos e início do prazo para a apresentação de contrarrazões, foi identificado o recebimento de um e-mail no endereço regionaladm@gmail.com, enviado pela organização ACENI no dia 06 de janeiro de 2020 com uma solicitação de informação quanto ao processo e que não foi respondido tempestivamente pela Administração Pública. Desta forma, o Administrador Regional do Fonseca publicou em 16 de janeiro de 2020 a suspensão do prazo para apresentação de contrarrazões e reabriu o prazo para apresentação de recursos do dia 17 a 21 de janeiro de 2020[[1]](#footnote-1), conforme fls. 2683 e 2684.

Todas as organizações foram avisadas quanto à reabertura do prazo para recursos via e-mail, conforme fls. 2685/2689, e a informação solicitada pela ACENI no dia 06 de janeiro de 2020 foi fornecida também via e-mail no dia 17 de janeiro de 2020, constante das fls. 2690/2694.

No novo período aberto para apresentação de recursos nenhuma organização se manifestou, conforme despacho de fls. 2701. Portanto, os recursos a serem analisados serão somente os das organizações Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS (fls. 2622/2626) e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (fls. 2627/2643), entregues no dia 07 de janeiro de 2020.

Dando sequência aos fatos, em 22 de janeiro de 2020 foi publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Niterói um novo despacho[[2]](#footnote-2) da Presidente desta Comissão de Seleção informando a interposição de recursos e abrindo o prazo para as organizações apresentarem contrarrazões, se desejassem. Conforme o despacho do Administrador Regional do Fonseca à fl. 2701, não houve apresentação de contrarrazões.

Expostos os fatos, passamos à análise.

1. **Recorrente: Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais**

A ECOS questionou a atribuição de nota máxima à primeira colocada, Viva Rio, sob a alegação de ausência de instrumentos jurídicos que comprovassem as informações fornecidas pela Recorrida quanto aos critérios de julgamento 9 e 10 do item 7.5.4 do edital, previstos na “Tabela 2: Critérios de Julgamento”. Em adição, afirma que “a Viva Rio apresentou instrumentos jurídicos na área de saúde para comprovar experiência na área de esporte”.

A comissão discorda do argumento de que a organização Viva Rio deveria zerar a pontuação dos critérios de julgamento 9 e 10 pela ausência de instrumentos jurídicos comprobatórios, uma vez que **o próprio edital, em seu subitem 7.5.7 prevê que “a comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior”**. As etapas da fase de celebração estão enumeradas na “Tabela 3: Fases de Celebração” do subitem 8.1 do edital, sendo as etapas 1, 2 e 3, respectivamente:

1. Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada de sua Proposta de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise da Proposta de Trabalho da OSC.
3. Ajustes na proposta apresentada e regularização de documentação, se necessário.

**Trata-se, portanto, de fase ulterior à de seleção e quaisquer ausências de documentos comprobatórios poderão ser suprimidas nesta**. A nota atribuída pela Comissão às organizações na fase de seleção baseia-se nas informações apresentadas nas propostas de trabalho. Desta forma, **a Comissão de Seleção mantém a nota atribuída nos critérios 9 e 10 à Viva Rio em prestígio aos ditames do edital**.

Quanto ao segundo ponto suscitado pela ECOS, de que a organização Viva Rio apresentou instrumentos jurídicos na área de saúde para comprovar experiência na área de esporte, a Comissão informa que, na análise de experiência prévia constante dos critérios de julgamento 1, 2 e 3 do subitem 7.5.4, não considerou projetos de áreas distintas às exigidas no projeto do Complexo Esportivo do Caramujo. Portanto, **as notas atribuídas a todas as organizações proponentes consideram apenas as experiências que contemplem esporte, cidadania, cultura e atenção social**. Desta forma, **a Comissão de Seleção mantém a nota atribuída no critério 1 à Viva Rio.**

1. **Recorrente: Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu**

 A seu turno, a ACENI requereu que “sejam declaradas impedidas as Organizações Viva Rio e Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais, com fundamento nos itens 5.2, ‘b’, ‘d’, ‘e’ e ‘f’ do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, além dos impedimentos previstos na Lei 13.019/2014, que se enquadram ao presente caso, uma vez que, nos termos do edital e da legislação aplicável, há configuração de impedimento para celebração de termo de colaboração com o poder público, por parte das OSCs mencionadas”.

Na construção de seus argumentos, a organização questionou os seguintes pontos:

1. Da Seleção da Melhor Proposta (fls. 2631/2634):

A organização faz menção (i) ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto na Lei 8.666/93; (ii) ao item 1.3 do edital, que estabelece como objetivo da presente convocação pública “a seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital”; (iii) ao artigo 27 da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência constante do chamamento, quando for o caso, como critérios obrigatórios de julgamento das propostas; e (iv) ao artigo 41 da Lei de Licitações, que fala que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” para construir seu argumento e apresenta a seguinte conclusão à seção: “torna-se forçoso concluir que a análise da fase de classificação do certame não deve levar em conta somente o menor preço ofertado, mas também os aspectos técnicos que garantirão a futuraexecução do objeto a ser contratado, o que foi devidamente apresentado pela ACENI”.

Nesse sentido, esta Comissão sustenta que **classificou as propostas recebidas pautando-se objetivamente nos critérios estabelecidos no item 7.5.4 do edital, sendo a adequação ao valor de referência apenas um deles**. São eles:

* Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em esporte;
* Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em cultura e cidadania;
* Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em atenção social;
* Quantidade de pessoas atendidas em todos os equipamentos geridos pela OSC nas áreas de esporte, cultura e cidadania e atenção social;
* Informações coerentes sobre programas a serem executados, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
* Adequação da proposta aos objetivos direcionados à gestão do Complexo Esportivo do Caramujo;
* Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;
* Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta;
* Experiência de gestão em parcerias *lato sensu* com o Poder Público nos eixos descritos no Plano de Trabalho (aceitas parcerias com fulcro na Lei nº 1.019/2014, convênios e demais instrumentos congêneres); e
* Prêmios e reconhecimentos públicos (nacionais e internacionais) pela atuação da organização nos eixos descritos no Plano de Trabalho.

Portanto, não basta que o valor indicado pela organização esteja adequado à referência do edital para a seleção da sua proposta de trabalho. Todos os demais critérios do subitem 7.5.4 do edital foram sopesados e analisados nas propostas entregues, sendo a nota final das organizações a média das notas individuais atribuídas pela Comissão (fls. 2595/2614).

1. Dos Impedimentos (fls. 2634/2642):

Com fulcro no item 5.2, “b”, “d”, “e” e “f” do edital de chamamento público nº 01/2019 e no artigo 39, II, IV, “a”, “b” e “c”, V, “a”, “b”, “c” e “d”, VI, VII, “a”, “b” e “c”, a organização ACENI alega o impedimento das organizações Viva Rio e ECOS para celebrar a parceria.

A etapa de verificação documental e do atendimento aos requisitos para a celebração integra fase de celebração, distinta e posterior à da seleção. O edital traz, em seu subitem 8.3, as seguintes previsões **quanto à fase de celebração**:

**8.3.1.** Esta etapa consiste no **exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior**. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta apresentada pela OSC vencedora.

**8.3.2.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar, dentre outros, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para **verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração**.

Portanto, **em respeito aos ditames do edital, a análise de cumprimento de requisitos e da ocorrência de impedimentos da organização selecionada ocorrerá em etapa imediatamente posterior à presente**.

Cabe informar que, em virtude das alegações trazidas pela organização ACENI sobre a Viva Rio e a ECOS, a Comissão de Seleção solicitará ao órgão de assessoria jurídica competente do Município a apreciação da viabilidade jurídica e quanto ao enquadramento dos fatos nas hipóteses do item 5.2 do edital e do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Não obstante, **restando comprovada a ocorrência de impedimento à celebração da parceria pelas organizações Viva Rio e ECOS, a Associação de Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI não será prejudicada. Neste caso, se os requisitos legais não foram atendidos pela OSC selecionada, o item 8.3.5 do edital prevê a possibilidade de convite à próxima organização mais bem classificada para celebrar a parceria nos termos da proposta apresentada**. A saber:

**8.3.5.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Pelo exposto, nos termos do subitem 7.8.2 do Edital de Chamamento ARF nº 01/2019, a Comissão de Seleção não reconsidera sua decisão, encaminhando os recursos com as informações necessárias à decisão final.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ROSANE GRACIETI DE MAGALHÃES SANTOS DO ESPÍRITO SANTO

Presidente da Comissão de Seleção

Matrícula 241.381-5

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CATARINA NAE YEN KUO

Membro da Comissão de Seleção

Matrícula 244103-0

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAFAELA DE OLIVEIRA LOPES

Membro da Comissão de Seleção

Matrícula 244291-0

1. Disponível em <http://www.niteroi.rj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6260&Itemid=220> [↑](#footnote-ref-1)
2. Disponível em <http://www.niteroi.rj.gov.br/contratos/adm-fonseca/ch-01-19-rec1.pdf> [↑](#footnote-ref-2)